

AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

Estudo Técnico Preliminar 65/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.009376/2025-27

2. Descrição da necessidade

Necessidade de aquisição e atualização de conhecimentos em temas de interesse da Administração Pública, com foco em Inteligência Artificial (IA) aplicada a Contratos Públicos.

O curso pretendido "**Inteligência Artificial (IA) Aplicada a Contratos Públicos: Técnicas Práticas de Planejamento e Fiscalização na Nova Lei de Licitações (14.133/21)**", com carga horária de 16 (dezesseis) horas de capacitação, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de setembro de 2025, organizado pelo INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA., CNPJ: 48.941.653/0001-00, tem como objetivo capacitar os participantes na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos e na fiscalização de contratos administrativos com o apoio da Inteligência Artificial, apresentando conceitos fundamentais, técnicas e ferramentas que otimizam o planejamento e a fiscalização das contratações públicas. Trata-se, portanto, de assunto relevante para a Administração Pública Federal e de interesse da ANCINE.

De acordo com os servidores solicitante, **Edney Christian Thome Sanchez** e **Roberta Dutra Cantarino** serão atendidas as seguintes necessidades do Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente, elaborado pela ANCINE:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos
- Articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração pública
- Compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público
- Instruir processos de acordo com as normas vigentes e melhores práticas
- Realizar o planejamento de contratação de acordo com as normas vigentes e melhores práticas
- Ter conhecimento sobre fiscalização de contratos administrativos

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD	Ana Julia Cury de Brito Cabral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação do INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA., CNPJ: 48.941.653/0001-00, para participação de 2 (dois) servidores da ANCINE no evento denominado "**Inteligência Artificial (IA) Aplicada a Contratos Públicos: Técnicas Práticas de Planejamento e Fiscalização na Nova Lei de Licitações (14.133/21)**", com carga horária de 16 (dezesseis) horas de capacitação, a ser realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, online e ao vivo.

Documento de Formalização de Demanda SEI nº 3824625

5. Levantamento de Mercado

De acordo com a alínea “f”, inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No parágrafo 3º do mesmo Artigo, define-se que é de notória especialização:

“...o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Conforme jurisprudência do TCU sobre o tema, a “Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: **a)** o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; **b)** o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e **c)** deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, sendo suprimida a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação” (cf. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU em: <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com- profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>). É importante observar que a contratação direta de um notório especialista (profissional ou empresa) depende das características do serviço a ser prestado.

Desta forma, atendendo às orientações da Corte de Contas destacamos a presença dos requisitos exigidos para a contratação direta por notória especialização, na forma dos arts. 6º, XIX e 74, § 3º da NLLC:

Em primeiro lugar, o objeto proposto refere-se ao treinamento e aperfeiçoamento de servidor federal, e possui natureza predominantemente intelectual, tendo em vista tratar-se de curso sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que trouxe importantes avanços na governança das contratações públicas, enfatizando o planejamento detalhado das aquisições e a fiscalização rigorosa da execução contratual.

Reiterando as informações da organizadora: a Inteligência Artificial (IA) surge como uma ferramenta essencial para aprimorar esses processos, tornando-os mais eficientes, seguros e estratégicos. A aplicação da IA permite otimizar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, garantindo maior precisão na análise das necessidades da Administração e na identificação de potenciais problemas. Além disso, a IA pode apoiar a atividade fiscalizatória, auxiliando na verificação do cumprimento contratual, no monitoramento de riscos e na automatização de relatórios e registros de ocorrências.

No que tange à notória especialização do INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA, conforme informações acessadas no site da organizadora, a instituição conta com mais de 20 anos no mercado, sendo referência em treinamentos e capacitações para organizações públicas em todo o Brasil. Oferecem cursos nos formatos aberto e In Company (fechado), disponíveis tanto de forma presencial quanto online. As capacitações são conduzidas por palestrantes altamente qualificados, com ampla experiência profissional e especialização em diversas áreas, contando com uma estrutura de apoio de excelência e materiais didáticos de alta qualidade, que tornam os treinamentos dinâmicos e eficazes. A Licidata Cursos é reconhecida pela seriedade, comprometimento e excelência na capacitação de servidores públicos, sempre buscando agregar valor e conhecimento aos participantes.

Ademais, a notória especialização do LICIDATA no segmento desejado, resta amplamente comprovada pelo seu desempenho anterior, conforme Atestados de Capacidade Técnica, que foram juntados aos autos. Essa combinação de fatores institucionais e reputacionais caracteriza a notória especialização da instituição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

No que se refere à satisfação do objeto do contrato, vale destacar que a Lei nº 14.133/2021 trouxe significativas alterações no regime de licitações e contratos administrativos, revogando a legislação anterior e consolidando novas diretrizes, modalidades e procedimentos para modernizar a gestão pública. Paralelamente, a Lei nº 13.303/2016 estabelece o regime jurídico aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista, incluindo regras específicas sobre contratações e dispensa de licitação. Essas mudanças demandam capacitação contínua dos servidores públicos e das equipes de gestão para assegurar a correta aplicação das normas e aprimorar a eficiência e transparência na execução de suas atividades. O curso pretendido vai capacitar os participantes a utilizar a IA como ferramenta de suporte no planejamento e fiscalização de contratos administrativos, abordando tanto os fundamentos teóricos quanto aplicações práticas, com simulações e exercícios baseados em casos reais, ajudando a promover a melhoria contínua dos serviços públicos por meio da qualificação técnica e profissional dos servidores. Estes requisitos são capazes de demonstrar que a contratação direta da referida instituição é imprescindível para a satisfação do objeto colimado.

Por todo o exposto, propõe-se a contratação do INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA, para a participação de servidor da ANCINE no curso “Inteligência Artificial (IA) Aplicada a Contratos Públicos: Técnicas Práticas de Planejamento e Fiscalização na Nova Lei de Licitações (14.133/21)”, a ser realizado no mês de setembro, online e ao vivo, tendo como objetivo a capacitação de alto impacto institucional.

6. Descrição da solução como um todo

De acordo com o programa, o curso "**Inteligência Artificial (IA) Aplicada a Contratos Públicos: Técnicas Práticas de Planejamento e Fiscalização na Nova Lei de Licitações (14.133/21)**" vai tratar de temas importantes para o aprimoramento da Administração Pública, sobretudo em assuntos relacionados à Contratações Públicas.

A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo a respeito do tema, conforme listagem a seguir:

- Planejamento das contratações públicas e seu impacto na execução contratual;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): conceito, importância e elaboração com apoio da IA;
- Identificação e gerenciamento de riscos na contratação pública: construção do mapa de riscos com IA;
- Fundamentos da fiscalização de contratos: aspectos jurídicos e práticos;
- Uso da Inteligência Artificial na fiscalização contratual: aplicações e ferramentas;
- Automação de relatórios e monitoramento de contratos por meio da IA; e
- Modelagem de prompts para otimizar o uso da IA no planejamento e fiscalização.

O evento terá como palestrantes:

- Jader Esteves - Doutorando em Direito (UFF). Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento (UCAM). Especialista em Direito Público, Administrativo e Constitucional Aplicado. Bacharel em Direito (UFF) e Ciências Navais (EN). Certificado profissionalmente em Licitações e Contratos Administrativos (ENAP). Autor da obra "Gestão e fiscalização de contratos administrativos" e coautor de outras obras no âmbito do Direito Administrativo, dentre as quais destacam-se os livros "Inteligência artificial e Direito Administrativo", "Nova Lei de Licitações em debate" e "Smart Cities e Direito Administrativo". Professor e consultor em licitações e contratos administrativos. Advogado e consultor.
- Marcus Fernandes - Coordenador de Equipe de Auditoria em Órgão do Poder Executivo Federal ; Professor convidado no MBA em Licitações e Contratos Administrativos do Instituto "A Vez do Mestre - AVM"; Professor no curso preparatório para concursos públicos "Curso Adonai". Pregoeiro - Membro da Equipe de Apoio de Órgão do Poder Executivo Federal - de 2005 a 2017, Auditor Interno em Licitações e Contratos em Órgão do Poder Executivo Federal - de 2017 a 2020; Bacharel em Administração – 2002; MBA em Contabilidade e Auditoria - UFF/RJ - 2014 /16 ; MBA em Gestão de Riscos e Complaince - UVA - 2016/1

A capacitação totaliza 16 (dezesseis) horas, a serem realizadas nos dias 18 e 19 de setembro de 2025.

A ação será na modalidade online e ao vivo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

02 (duas) inscrições para 02 (dois) servidores da ANCINE.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.980,00

O custo total da contratação é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), a ser dispendido em parcela única, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE, informando o custo da inscrição para participação online no curso "Inteligência Artificial (IA) Aplicada a Contratos Públicos: Técnicas Práticas de Planejamento e Fiscalização na Nova Lei de Licitações (14.133/21)", no valor de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais) para cada inscrição, valor com desconto concedido, totalizando R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais) para a participação de 2 (dois) servidores, para pagamento em parcela única. O valor sem desconto seria R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), e pode ser verificado no sítio eletrônico da organizadora (Anexo IV), que tem ampla publicidade na rede de computadores. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos servidores no evento que se pretende contratar é compatível com o valor praticado no mercado - na verdade, está abaixo desse valor.

Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 :

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, s.m.j., em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo pagamento em parcela única se deu em virtude de se tratar de curso de curta duração, não havendo opção para pagamento em parcelas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2025 da ANCINE.

Ademais, serão atendidas as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos
- Articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração pública
- Compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público
- Instruir processos de acordo com as normas vigentes e melhores práticas
- Realizar o planejamento de contratação de acordo com as normas vigentes e melhores práticas
- Ter conhecimento sobre fiscalização de contratos administrativos

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ação de capacitação para 02 (dois) servidores da ANCINE, que deve ajudar a aprimorar os conhecimentos sobre temas recentes da Administração Pública, com o objetivo de qualificar o profissional em temas de Contratações Públicas e Inteligência Artificial.

Os servidores participante, **Edney Christian Thome Sanchez e Roberta Dutra Cantarino**, atuam na Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD/GRH, cujas atribuições, conforme disposto na RDC 124/2022, são as seguintes:

XII- da Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD:

- a) executar planos e procedimentos para desenvolvimento profissional e gestão do desempenho dos servidores;*
- b) promover ações de capacitação de servidores;*
- c) dar suporte às atividades de avaliação de desempenho e pactuação de resultados promovidas pelas unidades organizacionais;*
- d) executar os procedimentos necessários à progressão e promoção de servidores;*
- e) propor e executar o programa de estágio da ANCINE; e*
- f) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação.*

Pelo exposto até aqui, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores em sua área de atuação, dado que os servidores da CDD executam atividades relacionadas aos procedimentos necessários à contratação de serviços e ações de capacitação e desenvolvimento do quadro técnico da ANCINE.

Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pelo LICIDATA em contraponto à Escola de Governo (ENAP), os servidores relatam em suas requisições que "não há um curso específico sobre utilização de ferramentas de IA para contratações públicas na ENAP" e "Apesar de haver cursos sobre I.A. no portfólio da ENAP, não há curso disponível com esse nível de especificidade".

A participação dos servidores no curso em tela contribuirá para atender às seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2025:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos
- Articular conceitos, executar técnicas e usar ferramentas de gestão no âmbito da administração pública
- Compreender e contextualizar as metodologias de inovação no setor público
- Instruir processos de acordo com as normas vigentes e melhores práticas
- Realizar o planejamento de contratação de acordo com as normas vigentes e melhores práticas
-

Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos solicitantes e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas dos servidores, com a aprovação de sua chefia imediata, além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, consequentemente, para a ANCINE.

13. Providências a serem Adotadas

Contratação do fornecedor, por inexigibilidade de licitação, fundada na alínea "f", inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, *s.m.j.*, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências mencionadas neste ETP, é necessária para que o corpo técnico da ANCINE se mantenha atualizado e tenha uma visão realista de temas de interesse da Administração Pública.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA DOS SANTOS ITINOSI

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 14:00:33.

EVANDRO PEREIRA SILVA

Integrante Administrativo

JOICE DA SILVA TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/09/2025 às 13:59:34.